INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de assinatura de jornal impresso.

CONTRATO Nº 10 /2013

Prestação de Serviços de assinatura de jornal impresso que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, na forma a seguir.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março (03) do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83, sita à rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91,doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.167.347/0001-00, sito à Rua Tereza Lobo, nº 30, Bairro Consil - Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. ***João Dorileo Leal,*** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 086.757-8 - SSP/MT e CPF nº 177.801.281-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações e convenções estabelecidas neste instrumento, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 - DO OBJETO

02.1 - Contratação dos serviços de 04 (quatro) assinaturas do jornal impresso A GAZETA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Assinaturas de jornal impresso diário publicado no Estado de Mato Grosso. Sendo 1 destinada aos Gabinete da Presidência, 2 à Secretaria Legislativa de Comunicação (uma para arquivo e outra para consulta na sala de imprensa), 1 à Sala das Comissões	04

03 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, nos termos dispostos no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, é o de execução indireta, por menor preço, nos termos estatuídos na Lei nº 8.666/93.

05 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- O valor para execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** por assinatura contratada, totalizando o valor de **R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)** para aquisição de 04 (quatro) assinaturas.

- O pagamento será efetuado em uma única parcela mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Legislativa de Comunicação.

- O valor do contrato será fixo e irreajustável, ressalvadas disposições da Lei nº 8.666/93.

- A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

Certidão Negativa do INSS

Certidão Negativa do FTGS

Cópias autenticadas do Contrato Social e alterações, bem como do RG e CPF dos sócios.

Certidão Negativa Trabalhistas

Certidão Negativa do Município

Alvará de Funcionamento

Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

06 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **09 (nove) meses**, compreendendo ao período de **28 de março a 31de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

06.2 – Os jornais deverão ser fornecidos de segunda a sexta-feira;

06.3 – Os exemplares referentes às edições de sábado e domingo deverão ser entregues na segunda-feira na Secretaria Legislativa de Comunicação para fins de distribuição pelos setores.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004 - SECRETARIA DE IMPRENSA
3.3.90.39.00.00 – MANTER A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
01.032.1010.02006 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 - DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 - RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais acima descritos na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis, no período da manhã, com absoluta diligência e perfeição.

11.2 - A entrega deverá ser feita nas mãos do vigilante de plantão na Câmara Municipal, inclusive em dias de chuva.

11.3 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda o §1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Acatar as decisões e observações feitas pelo responsável pela Secretaria Legislativa de Comunicação da Câmara Municipal;

11.5 – A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

12.2 – Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

12.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.4 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.5 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

12.6 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 28 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS

IBRAHIM ZAHER

Contratante

JORNAL A GAZETA LTDA

JOÃO DORILEO LEAL
Contratada

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA

Secretária Legislativa de Comunicação Social

MÁRCIO ANTONIO GARCIA

Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE

RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA

RG: 0489328-0 SSP/MT